



**Termo de Aditivo Contratual**

**Instrumento público de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, Cocal dos Alves/PI, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **OSMAR DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1080684/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.819.423-00, domicílio e residência na Av. Manoel Domingos, s/n, Centro, Cocal dos Alves/PI, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, enfermeira - COREN/PI 000.546.104, portadora do RG n. 3.363.512/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o n. 062.024.883-10, domicílio e residência na Rua Av. João Clementino Filho s/n centro Cocal dos Alves/PI.

Considerando ter havido interesse recíproco entre os contratantes, nos termos da cláusula quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019, esta Municipalidade prorroga, tendo em vista o excepcional interesse público, o citado contrato por mais 05 (cinco) meses.

Considerando os termos da cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços Públicos nº 003/2019, Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - forma bruta, a serem debitados na conta do **CONTRATANTE**, mediante autorização de débito automático assinada para esse fim, até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, obrigando-se o **CONTRATADO** a emitir o recibo correspondente.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias a seguir especificadas: Elemento de despesa nº 339036 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física - FUS, PAB, FPM e ICMS.

Cocal dos Alves/PI, 03 de julho de 2019.

  
**OSMAR DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal



**DISTRATO Nº 020/2019**

Fica rescindido o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2019**, celebrado entre: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro, CEP 64.238-000, Cocal dos Alves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **OSMAR DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.080.684/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 395.819.423-00, domicílio e residência na Avenida Manoel Domingos, s/n, Centro, CEP 64.238-000, Centro, Cocal dos Alves/PI e **JOANA D' ARC MACHADO VIEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira - COREN/PI 583.416, portadora do RG n3.569.672/SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o n. 061.406.653-02, domicílio e residência na localidade Pitombeiras s/n, zona rural de Cocal dos Alves/PI, **por acordo mútuo entre as partes**.

Cocal dos Alves 30/08/2019.

  
**OSMAR DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



DECRETO Nº 012/2019

ELISEU MARTINS - PI, 18 DE JUNHO DE 2019.

**INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 5º, II e 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional,

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013,

Considerando a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069 de 1990 e suas alterações e 12.594 de 2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal,

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituída a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo único.** A Comissão instituída na *caput* deste artigo tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 2º** Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de que trata o **art. 1º deste Decreto:**

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Olívia da Silva Ferraz Guimarães

**Suplente:** Celma Alves de Macedo

**II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Cristiane de Brito Miranda

**Suplente:** Elenilza Pereira Machado

**III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

**Titular:** Adriana Pereira Martins

**Suplente:** Isabel Marques de Araújo

**IV - Representantes do Conselho Tutelar:**

**Titular:** Alexandra de Sousa Santos

**Suplente:** Maria Suely Ferreira da Silva

**V - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

**Titular:** José Rodrigues da Silva Sobrinho

**Suplente:** Reginaldo Alves de Andrade

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
 CNPJ 06.554.059/0001-08  
 E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ  
 ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

**Parágrafo único.** A Comissão poderá se valer de profissionais renomados, de competência e idoneidade, para estudos, consultas e pareceres, sempre que necessário, e apoio de entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 3º-** A coordenação da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 4º-** A função de membro da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 5º-** As reuniões e deliberações da Comissão Intersetorial instituída por este Decreto deverão ser registradas em ata.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins - PI, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
 MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
 DO PIAUÍ  
 ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

DECRETO Nº 22/2019

Dispõe sobre o chamamento dos credores decorrentes de restos a pagar, entre outras receitas líquidas devidas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, de acordo com a lei orgânica municipal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** O Município de Alegrete do Piauí - PI, convoca todos os credores sendo pessoa física ou jurídica, a comparecer na sede da Prefeitura deste município, no período compreendido entre o dia 10 ao dia 30 de setembro de 2019, no horário entre 08:00hrs às 12:00hrs, com todos os documentos necessários e comprobatórios, devendo o credor comprovar no ato da requisição qualquer valor que possivelmente se encontrem em aberto ou que estejam empenhados em restos a pagar, referente ao exercício financeiro dos últimos 5 (cinco) anos, sendo o período compreendido entre 2014 a 2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, 10 de setembro de 2019.

  
 MARCIO WILLIAN MAIA DE ALENCAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23/2019

**Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegrete do Piauí, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º** Em razão da conveniência da administração pública, da eficiência, tendo em vista a necessidade pública do presente ato, todos os servidores e empregados públicos que desenvolvam jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, 30 horas (trinta) e de 40 (quarenta) horas cumprirão jornada diária nos termos do artigo 2º do presente decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido a jornada de trabalho da prefeitura de Alegrete do Piauí - PI e demais órgãos bem como as secretarias municipais, que se refere o art. 1º, deverá ser cumprida a jornada de trabalho entre os horários 08:00 às 17:00 horas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 10 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí-PI, 09 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE  
 REGISTRA-SE  
 CUMPRE-SE

  
 Marcio Willian Maia Alencar  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro.

Fone/Fax: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: [planejabelem@iq.com.br](mailto:planejabelem@iq.com.br) e [pmbp@belemdopiauui.pi.gov.br](mailto:pmbp@belemdopiauui.pi.gov.br)

CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 010/2019

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Prestação de serviços de divulgação da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.

**Contratante:** Município de Belém do Piauí - PI.

**Contratado:** MATEUS MACEDO RIBEIRO 06291823373, CNPJ sob o nº 29.435.985/0001-60.

**Valor Global:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Valor Mensal:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, OUTROS.

**Data da Assinatura:** 30 de agosto de 2019.